

Lei 1487



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.005

Assunto: sendo nova redação ao artigo 6º, da lei nº 1.403, de 30/12/

1956, que diz respeito ao preço do consumo de água e utilização da
rêde de esgotos.

Lei decretada sob n.º 1487

Lei promulgada sob n.º 1421

ARQUIVE-SE

João Carlos Vaz
Diretor Administrativo

121511967

Proc. No 12570
Clas. 408.1154

- 2.005 -



Prefeitura Municipal de Jundiá

2/19

Em 19 de março de 1967

REF. N.º GP. 170/67

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A OCE

Sala das Sessões, em 5/4/67

[Signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

1 MAR 67

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

PROTOCOLO Nº 12510
CLASSIF. 408-1154

A CJR

Sala das Sessões, em 9/3/1967

[Signature]
PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 9/3/67
[Signature]
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que visa a obtenção de autorização legislativa para cobrança trimestral ao invéz de semestral do consumo de água e utilização da rede de esgotos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Excia., os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL.

Ao

Exmo. Snr.

LÁZARO DE ALMEIDA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Aprovado em 1.ª Discussão,
Sala das Sessões, em 22/3/67
PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI Nº 2.005

Art. 1º - O art. 6º, da lei nº 1 403, de 30/12/1966, passa a ter a seguintes redação:

"Art. 6º - Os preços de consumo de água e utilização da rede de esgotos serão arrecadados, trimestralmente, e serão fixados por decreto, nos termos do art.º 60, da lei estadual nº 9 205, de 28/12/1965."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ao 1º dia do mês de março mil novecentos e sessenta e sete.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Edís:-

Para aprimorar o serviço de cobrança do preço do consumo de água e utilização da rede de esgotos, estamos apresentando o incluso projeto de lei que visa a cobrança trimestral ao invés de semestral conforme consta da lei nº 1 403, de 30/12/1966.

Não só o serviço público terá a sua tarefa facilitada, como também os contribuintes terão maiores facilidades para pagamento parcelado do consumo de água e utilização da rede de esgotos.

Temos a certeza de contar com a colaboração da Egrégia Edilidade na aprovação do presente projeto de lei.-----
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E FISCAGEM

[Handwritten signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

02, 03, 1967

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

do proprietário do prédio.

Art. 5º - Para os prédios de apartamentos os lançamentos dos preços serão efetivados com base na média calculada pela Companhia de Saneamento.

Art. 6º - Os preços de consumo de água e esgoto da rede de abastecimento serão arrecadados semestralmente, e serão fixados por Decreto nos termos do artigo 60 da Lei Municipal n.º 9.555, de 28 de dezembro de 1965.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal instalará hidrômetros nos prédios já supridos de água e ainda não dotados de medidores de consumo, cobrando dos proprietários, o seu valor acrescido de 15% (quinze por cento), a título de despesas de administração.

Art. 8º - Os lançamentos dos preços relativos aos prédios a que se referem o artigo anterior serão efetivados com base no consumo médio mensal de 20 m³ (vinte metros cúbicos) até o semestre da instalação do hidrômetro, inclusive.

Art. 9º - A presente proposição entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Álvares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Handwritten signature]
10/2/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Projeto de lei nº 1 005)

Proc. 12 510

PARECER 458/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

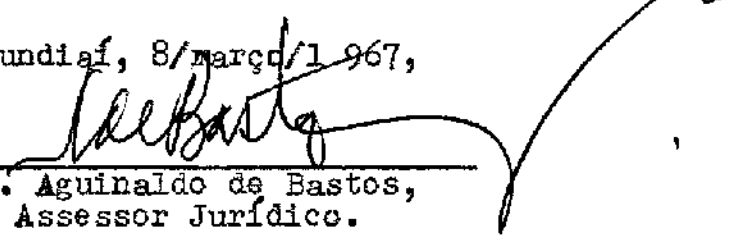
1. O artigo 6º da lei nº 1 403, de 30/12/1 966, de acôrdo - com esta proposição, será modificado, para que os preços ali referidos (consumo de água e utilização da rede de esgotos) possam ser arrecadados trimestralmente e não semestralmente.

2. A proposição é, pois, simples. Legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (privativa do Município).

Não há óbice de natureza jurídica à sua aprovação.

S.m.e,

Jundiá, 8/março/1 967,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Proco

para relatar no prazo regimental.

Angela T. S. S. S.
PRESIDENTE

9103100



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

"A FOLHA DE S. PAULO - 27/2/1 967"

27/02/67 F.S Paulo
Notas do Interior

Majorada a taxa de água em Campinas

CAMPINAS, 23 (FOLHA) — A partir de 1.º de março entrarão em vigor as novas tarifas da taxa de água. A taxa atual é de Cr\$ 960 por 15 m³ e passará para Cr\$ 2.986, incluindo a taxa de esgoto e mais 10% de previdência.

A taxa de água residencial será cobrada na base de NCr\$ 0,14 o m³, a comercial NCr\$ 0,17 e a industrial NCr\$ 0,27; a taxa de esgotos é de NCr\$ 0,04 (residencial), NCr\$ 0,05 (comercial) e NCr\$ 0,06 (industrial). Atualmente é cobrada uma taxa única de água para residências, indústria e comércio na base de Cr\$ 58 (NCr\$ 0,058) o m³. Alega a Prefeitura, ao justificar a majoração, que em 1968 a água lhe custou Cr\$ 164 o m³ e que, se incluído o déficit registrado, seu preço real seria de Cr\$ 307 (NCr\$ 0,307).

ENSINO E POLÍCIA — Na próxima 2.ª-feira, a Comissão Especial de Vereadores, encarregada de tratar do problema do ensino viajará para São Paulo, para uma audiência com o secretário de Educação. Na ocasião, cuidará da abertura de novas classes de admissão nesta cidade.

Por outro lado, o vereador Romeu Santini, presidente da Câmara, constituiu uma comissão, integrada pelos vereadores José Carlos Laselva, Fernando Poalieri e Lindberg da Silva Pereira, para cuidar do problema da Polícia Técnica com o secretário da Segurança Pública. Aquela organização policial está ameaçada de encerrar suas atividades em Campinas, por falta de funcionários.

Sorocaba

PLANO HABITACIONAL — A Cooperativa Habitacional da Região de Sorocaba, clama-

do Direito. Ambos foram removidos recentemente.

Piraçununga

CRUZEIRO NOVO — A procura do cruzeiro novo tem registrado fatos pitorescos nos bancos locais. Uma senhora de 70 anos de idade compareceu ao estabelecimento para trocar moedas, pois ouviu dizer "que o dinheiro voltou a ter valor". Entre suas moedas de 40, 100, 200 e 400 réis, incluiu-se uma de 200 réis cunhada ao tempo do Império do Brasil, em 1870. Outras datavam de 1897 e 1908, além de algumas de centavos antigos.

ROTARY — O Rotary Clube local lançou a pedra fundamental do parque infantil que construirá na praça Rui Barbosa. A Prefeitura Municipal e o Rotary estabeleceram convenio para funcionamento do parque.

Colina

EDUCAÇÃO FÍSICA — Técnicos do Departamento de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo deverão em breve vir a esta cidade expor planos de suas atividades para o corrente ano.

Capivari

CONCURSO DO LIONS — Coube ao sr. João Jerônimo Monticelli o 1.º lugar no concurso promovido pelo Lions Club sobre o tema "A Paz é atingível?", que concorrerá com os vencedores de outras cidades do Estado.

ELEIÇÕES SINDICAIS — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar dos Municípios de Capivari, Elias Fausto e Pafard elegerá no próximo dia 18 a sua diretoria para o corrente exercício. Suas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: ~

Proc. nº 12.510: -

Projeto de Lei nº 2.005, da Prefeitura Municipal, dando nova redação ao artigo 6º, da lei nº 1.403, de 30/12/1 956, que diz respeito ao preço do consumo de água e utilização da rede de esgotos.

P A R E C E R Nº 701/67

A proposição é perfeitamente legal, quanto à iniciativa e à competência.

Somos de parecer favorável, pois em relação à sua natureza jurídica, em nada obsta.

Sala das Comissões, 13/03/1 967.

Angelo Pernambuco
Presidente e Relator.

APROVAO O PARECER EM: 14/3/1 967.

Archippo Fronzaglia Júnior.

Duffio Buzaneli,

Joaquim Candelário de Freitas.

Walmar Barbosa Martins.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Evoos - O, Pereira

_____, para relatar no prazo regimental.

Pis
PRESIDENTE

514/1967

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROC. Nº 12 519

PROJETO DE LEI Nº 2 005, da PREFEITURA MUNICIPAL - s/dando nova redação ao artigo 6º, da lei nº 1 403, de 30/12/1 956, que diz respeito ao preço do consumo de água e utilização da rede de esgotos.-

P A R E C E R Nº 716/67

O objetivo do Projeto de Lei nº 2 005 encaminhado pela Prefeitura Municipal, vai de encontro à uniformidade que se deve dar às receitas públicas: A adoção de avaliação mensal, até que seria a mais indicada, mas, naturalmente, razões de ordem técnica-administrativa seriam encontradas na sua aplicação, motivos pelos quais as mutações trimestrais foram adotadas.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 05/04/1 967.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente Relator.

APROVADO O PARECER EM: 05/04/1 967.

Armélindo Fioreventi.

Benedito Elias de Almeida.

Moacir Figueiredo.

Rogério Alfredo Giuntini.

Cbn/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 005

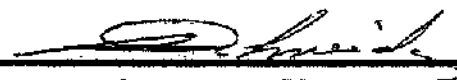
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - O artigo 6º, da lei nº 1 403, de 30/12/1 966, - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os preços de consumo de água e utilização da rede de esgotos serão arrecadados, trimestralmente, e serão fixados por decreto, nos termos do artigo 60, da lei estadual nº 9 205, de 28/12/1 965."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. - (13/04/1 967).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13

a b r i l

67.

PM.4/67/27: -

12.510

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 005, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os pretestos de minha elevada estima e distinta consideração.

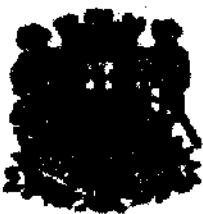


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Diário de Jundiaí 19/4/67

Nº 1.111, DE 14 DE ABRIL DE 1967 -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com a resolução da Câmara Municipal em sessão de 14/4/67, resolve a seguinte:

Art. 1º - O artigo 68, da lei nº 1.403, de 30/12/1965, passa a redação:

Art. 68 - Os preços de consumo da água e utilização da rede de regar serão arrecadados administrativamente, e serão fixados por decreto nos termos do artigo 69, da lei estadual nº 1.403, de 30/12/1965.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Prefeitura responsável pelo cumprimento.

(Pedro Fêvero)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 14 de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

(Diretor Administrativo)

Diário de Jundiá do dia 19-4-67.

LEI N.º 1.421, DE 14 DE ABRIL DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 12/4/
1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 6.º, da lei n.º 1.403, de 30/
12/1966, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º — Os preços de consumo de água e
utilização da rede de esgotos serão arrecadados,
trimestralmente, e serão fixados, por decreto,
nos termos do artigo 60, da lei estadual n.º
9 2 05, de 28/12/1965”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Pedro Fávaro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jundiá, aos catorze dias do mês
de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Renê Ferrari

p/ DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diário de Jundiaí 19/4/67



Resolução aprovada pela
Prefeitura em 7/4/67

- LEI Nº 1.421, DE 14 DE ABRIL DE 1967 -

O PARECER MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/4/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 6º, da lei nº 1.403, de 30/12/1966, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º - Os preços do consumo de água e utilização da rede de esgotos serão arrecadados, trimestralmente, e serão fixados por decreto, nos termos do artigo 60, da lei estadual nº 9.205, de 28/12/1965".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favero
(Pedro Favero)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Paulo Lemos
p/ (Diretor Administrativo)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3 - 12-11-1967 - 7-12-1967 - 11-12-1967

AUTUADO EM 01º / 03 / 1967

J. Carlos Pimenta
DIRETOR ADMINISTRATIVO